



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera Lei nº 6.011, de 06 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial 08 (oito) funções emergenciais de Monitor - Educação Especial.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 6.011, de 06 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte e auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto tem como objetivo alterar o Artigo 4º da Lei nº 6.011/2018, o qual excluía a possibilidade da concessão de difícil provimento aos profissionais da Secretaria de Educação contratados.

Justificamos a alteração com base no art. 37 da Lei nº 3.839/2006 e Decreto nº 141/2015, assim dispõe:

*"Art. 37 Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral no Município, conforme previsão no Regime Jurídico, serão concedidos aos profissionais da educação gratificação pelo exercício em unidade escolar considerada de difícil provimento."*

Os servidores contratados pela Secretaria de Educação, está assegurado o direito do Difícil Provimento, no Art. 43 da Lei nº 3.839/2006.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de julho de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal